



RESOLUÇÃO Nº 034, de 01 de dezembro de 2021.

Estabelece a tramitação, definições, princípios, graus acadêmicos, critérios e padrões para organização dos Projetos Pedagógicos de Cursos, Calendário Acadêmico e horário institucional no âmbito dos Cursos de Graduação da UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, o disposto no inciso VIII, do Art. 15 do Estatuto da UFSJ e a implantação de novo sistema acadêmico bem como o Parecer nº 076, de 01/12/2021, deste mesmo Conselho:

RESOLVE:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Regulamentar a criação, suspensão e extinção bem como definições, princípios, graus acadêmicos, critérios e padrões para a organização dos Projetos Pedagógicos, o Calendário Acadêmico e o horário institucional no âmbito dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).

Art. 2º Os cursos de graduação na UFSJ compreendem os seguintes graus acadêmicos:

I – Bacharelado (BAC): destina-se à formação dos profissionais em carreiras, regulamentadas ou não, e em campos do saber, conferindo o grau de Bacharel ou Bacharela;

II – Licenciatura (LIC): destina-se à formação de docentes para atuar na educação básica, conferindo o grau de Licenciado ou Licenciada.

§ 1º Os cursos de graduação da UFSJ seguem suas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), quando existirem, e demais normas e legislação



vigentes, e possuem um Projeto Pedagógico de Curso (PPC) previamente aprovado pelo CONEP.

§ 2º Um curso de graduação pode oferecer uma ou mais Linhas de Formação Específica (Ênfases), entendidas como subestruturas, que se constituem como opções de formação.

Art. 3º De acordo com a legislação e as normas vigentes, o oferecimento de um curso de graduação na UFSJ se dá:

I – na modalidade Educação Presencial (EDP), que pressupõe presença física do discente e do docente às atividades didáticas, desenvolvendo atividades nos turnos definidos no Título V desta Resolução, que dispõe sobre o horário institucional, sendo considerado Integral, quando a carga horária oferecida inteira ou, parcialmente, em mais de um turno (manhã e tarde, manhã e noite ou tarde e noite);

ou

II – na modalidade Educação a Distância (EAD), na qual a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com discentes e docentes desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos; e

III – de forma contínua, para cursos ofertados sistematicamente, semestral ou anualmente; ou

IV – de forma específica, para cursos, cuja oferta seja pontual sob demanda.

§ 1º Os cursos de graduação devem ser estruturados em semestres com duração de 17 (dezessete) semanas letivas.

§ 2º Nos cursos da modalidade EDP, o município sede é aquele onde, predominantemente, ocorrem as atividades do curso de graduação.

§ 3º Os encargos didáticos de todas as unidades curriculares do curso devem ser formalmente assumidos por unidade(s) acadêmica(s), dada a devida anuência, referendadas por seus respectivos órgãos colegiados ou pelo órgão devido da Administração Superior, quanto ao atendimento de demanda de docentes para o suprimento dos encargos didáticos, constando nome, semestre de oferecimento e carga horária para todas as unidades curriculares obrigatórias e, para as unidades curriculares optativas, nome e carga horária ou carga horária assumida semestralmente, cuja distribuição e soma devem corresponder ao previsto no PPC para o curso.

Art. 4º Os cursos são organizados em regime de progressão linear, em que os discentes integralizam a formação acadêmica em um único percurso curricular até a obtenção do diploma.



DA CRIAÇÃO, DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO

Art. 5º O processo de criação de um curso de graduação tem início nas unidades acadêmicas da UFSJ envolvidas na proposta mediante deliberação favorável dos respectivos órgãos colegiados.

§ 1º A disponibilização da infraestrutura necessária à implantação e funcionamento do curso de graduação compete às unidades acadêmicas que irão suportar o curso proposto.

§ 2º Quando ainda não existir a unidade acadêmica proponente, a Reitoria, por intermédio da Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN), pode propor a criação de curso de graduação, sendo dispensada, nesse caso, a deliberação dos órgãos colegiados a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º O Núcleo de Educação a Distância (NEAD) da UFSJ deve ser consultado quando se tratar da criação de curso a ser ofertado na modalidade EAD.

Art. 6º Compete à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN) prestar assessoramento didático-pedagógico durante a elaboração do projeto de criação do curso, devendo, ainda, emitir parecer quanto à sua criação.

Art. 7º Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP) a análise das propostas de criação de curso, com a definição do turno de funcionamento e, se for o caso, das ênfases a ele vinculadas, submetendo ao Conselho Universitário (CONSU) para decisão final sobre a criação da respectiva Coordenadoria.

Parágrafo único. A criação ou extinção de ênfases, habilitação ou turno de funcionamento em curso de graduação já existente só pode ocorrer por deliberação do CONEP, ouvidos o colegiado do curso e os órgãos colegiados das unidades acadêmicas envolvidas.

Art. 8º Um curso, ênfase ou turno pode estar nas seguintes situações:

I – ativo, quando se encontra em funcionamento regular, tendo oferecido vagas iniciais de ingresso em algum dos últimos 2 (dois) anos;

II – suspenso, quando se acha em processo de desativação, não tendo disponibilizado vagas iniciais nos 2 (dois) últimos anos, mantendo apenas atividades acadêmicas que propiciem a conclusão para os discentes ativos nele cadastrados;

III – inativo, quando deixou de oferecer vagas iniciais e não possui nenhum discente ativo no ano de referência, mas pode ser reativado a qualquer momento, a critério da Instituição; ou

IV – extinto, quando decidido pelo CONSU e não oferecer novas vagas para qualquer processo seletivo, não possuir nenhum discente ativo cadastrado e não será reativado.



§ 1º A situação relativa ao inciso II deve ser decidida pelo CONEP mediante proposta aprovada pelo colegiado do curso e das unidades acadêmicas responsáveis pelos encargos didáticos do curso.

§ 2º As situações relativas ao inciso III é decidida pelo CONEP.

§ 3º Aos discentes dos cursos suspensos, devem ser asseguradas as condições indispensáveis para que possam concluí-lo.

TÍTULO III DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 9º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) deve demonstrar, claramente, como o conjunto de atividades previstas garantirá o perfil desejado de seu egresso e o desenvolvimento dos conteúdos, competências e habilidades esperadas, atendendo aos seguintes princípios:

I – Articulação: busca do diálogo multi e interdisciplinar entre os diversos campos do saber, ensejando a articulação direta com a pós-graduação e com a extensão e a superação da visão fragmentada do conhecimento;

II – Atualização: abertura de concepção para acolher ajustes programáticos periódicos, que incorporem avanços do conhecimento, inovações técnicas e redefinições no campo profissional;

III – Autonomia: favorecimento da competência dos sujeitos para o aprendizado ativo e para a permanente reflexão sobre teorias, práticas e técnicas do campo de formação;

IV – Diversificação metodológica: possibilidade de utilização de tecnologias de informação e comunicação; de oferecimento de unidades curriculares e atividades a distância em cursos presenciais, respeitadas as normas e a legislação vigentes; e de realização de visitas técnicas e atividades de campo dentre outras;

V – Formação humanizada: concepção curricular que propicia a formação humanística e ética, considerando as decorrências socioculturais, políticas, ambientais e econômicas associadas ao exercício profissional;

VI – Flexibilidade: busca da diminuição da rigidez curricular, evitando-se, o mais possível, pré-requisitos e correquisitos, e permitindo aos discentes escolherem parte do seu percurso formativo.

Art. 10. O projeto pedagógico é o planejamento estrutural e funcional de um curso, dentro do qual são tratados, além de outros aspectos imprescindíveis à sua realização, os seguintes temas:

I – o contexto, a justificativa, os objetivos e os compromissos éticos e sociais do curso;

II – o perfil do egresso;

III – as competências e as habilidades a serem desenvolvidas;

IV – a estrutura curricular, destacando os conteúdos curriculares, as unidades curriculares e a descrição das ações de extensão, das atividades complementares e, quando couber, do estágio e do trabalho de conclusão de curso.



- V – a metodologia a ser adotada para a execução da proposta;
- VI – a infraestrutura e os recursos humanos necessários;
- VII – a sistemática da avaliação do ensino-aprendizagem; e
- VIII – os mecanismos de avaliação do projeto pedagógico.

§ 1º Na elaboração do projeto pedagógico, devem ser considerados as Diretrizes Curriculares Nacionais, a legislação vigente aplicável aos cursos de graduação e os parâmetros definidos nesta Resolução.

§ 2º O PPC deve explicitar como se interrelacionam as dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão ou a troca de saberes entre a Universidade e a sociedade.

§ 3º A carga horária total e os prazos padrão e máximo para integralização curricular de cada curso devem observar as seguintes condições:

I – a carga horária total deve respeitar as DCN para o curso ou outra legislação vigente, respeitando a capacidade de distribuição de encargos didáticos pelas unidades acadêmicas, mas não deve exceder do valor mínimo definido pela legislação em 20% (vinte por cento);

II – o prazo padrão para integralização curricular, definido como o período no qual a estrutura curricular do curso está distribuída, deve respeitar o limite mínimo para integralização em anos definido na legislação vigente;

III – o prazo máximo para integralização curricular não deve exceder em mais de 50% (cinquenta por cento) do prazo padrão do curso;

IV – na ausência de DCN com aprovação final pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, devem ser indicados, no PPC, pareceres e diretrizes curriculares, mesmo sem aprovação final, ou DCN de cursos afins, que possam ser usados como base para o estabelecimento da carga horária total e do prazo padrão para integralização curricular do curso.

§ 4º A PROEN disponibilizará formulários padronizados em página eletrônica própria na internet, orientações para confecção de bibliografia nas ementas das unidades curriculares e todo suporte necessário na construção e reconstrução de PPC.

Art. 11. O projeto pedagógico é condição indispensável à criação, estruturação e funcionamento do curso de graduação.

§ 1º A aprovação do projeto pedagógico é realizada em primeira instância pelo colegiado do curso, com anuência dos encargos didáticos da(s) unidade(s) acadêmica(s) envolvidas, e, em segunda instância, pelo CONEP.

§ 2º O projeto pedagógico é passível de ajustes, sempre que a dinâmica da formação proposta pelo curso assim o exigir, devendo o ajuste ser aprovado pelo colegiado do curso e pela PROEN, que decidirá sobre a necessidade de aprovação pelo CONEP.



§ 3º As modificações que alteram apenas a estrutura curricular ou as unidades curriculares do curso têm instâncias de deliberação e procedimentos próprios definidos nos artigos 23 ou 32, respectivamente.

CAPÍTULO I DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 12. Cada curso pode ser oferecido em mais de um turno e/ou mais de uma ênfase ou habilitação, sendo que cada combinação de turno e ênfase constitui uma matriz curricular distinta.

Seção I DO TURNO DE FUNCIONAMENTO

Art. 13. Os cursos de graduação presenciais funcionam nos turnos definidos no Art. 3º desta Resolução conforme previsto no seu projeto pedagógico.

Parágrafo único. Não se aplica a noção de turnos aos cursos oferecidos na modalidade EAD.

Seção II DA ÊNFASE E DA HABILITAÇÃO

Art. 14. Ênfase é uma especificação de conteúdo associada a um determinado curso de graduação, destinada a aprofundar a formação do egresso em uma subárea específica do conhecimento.

Parágrafo único. Uma ênfase é composta de um conjunto de unidades curriculares obrigatórias ou optativas, sendo o registro realizado no histórico escolar do egresso, mas vedado seu registro no diploma.

Art. 15. Caso haja autorização legal, prevista em DCN, o curso poderá possuir Habilitação, que é uma especificação de conteúdo associada a um determinado curso de graduação, destinada a fornecer ao egresso uma qualificação diferenciada dentro do campo de atuação do respectivo curso.

§ 1º Uma habilitação é composta de um conjunto de unidades curriculares obrigatórias e optativas, sendo obrigatório seu registro no histórico escolar e diploma do egresso do curso.

§ 2º Só podem ser criadas habilitações nos cursos, cujas diretrizes curriculares prevejam a possibilidade de existência dessas habilitações.

§ 3º Para fins de registro e funcionamento no sistema de controle acadêmico, a habilitação será similar à Ênfase.



Art. 16. Não há limite para a quantidade de ênfases ou habilitações associadas a um curso de graduação, podendo haver curso sem nenhuma ênfase ou habilitação associada.

Parágrafo único. É vedada a criação de ênfases em cursos que possuam habilitações ativas, ou vice-versa.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 17. Uma estrutura curricular de uma matriz curricular de um curso é a disposição ordenada de unidades curriculares, que concretizam a formação pretendida pelo projeto pedagógico do curso.

§ 1º A organização da estrutura curricular deve pautar-se pelos princípios da flexibilização curricular e da minimização da carga horária exigida.

§ 2º Uma matriz curricular pode possuir mais de uma estrutura curricular.

Art. 18. Uma estrutura curricular possui, obrigatoriamente, a carga horária mínima e as unidades curriculares a serem integralizados pelo discente para o recebimento do grau correspondente.

Art. 19. A estrutura curricular de um curso deve ser composta por unidades curriculares oferecidas na mesma modalidade do curso.

§ 1º A estrutura curricular de um curso ofertado na modalidade educação presencial (EDP) e reconhecido pode prever a integralização de parte da sua carga horária mínima por meio de atividades ofertadas na modalidade EAD, incluindo-se, nesse percentual, tanto as unidades curriculares integralmente a distância quanto a fração da carga horária ministrada a distância nas unidades curriculares ofertadas na modalidade EAD, nos termos do § 2º, do artigo 36 desta Resolução.

§ 2º Os cursos oferecidos na modalidade educação presencial ainda não reconhecidos e os cursos oferecidos na modalidade educação a distância não podem prever a inclusão na estrutura curricular de unidades curriculares oferecidas em modalidade distinta do curso.

Art. 20. as unidades curriculares, relativas a cada estrutura curricular, podem ser:

I – obrigatórias: quando o seu cumprimento é indispensável à integralização curricular;

II – optativas: quando integram a respectiva estrutura curricular, devendo ser cumpridas pelo discente mediante escolha, a partir de um conjunto de opções, e totalizando uma carga horária mínima para integralização curricular estabelecida no projeto pedagógico do curso;



III – complementares: quando buscam o enriquecimento do processo de ensino-aprendizagem, promovendo o relacionamento do discente com a ética, a realidade social, econômica, cultural e profissional, incluindo a formação em extensão, bem como atividades de iniciação ao ensino e à pesquisa; ou

IV – eletivas: quando não integram a estrutura curricular do curso em que o discente está vinculado.

Parágrafo único. O curso pode fracionar a carga horária optativa exigida, estabelecendo grupos de unidades curriculares optativas e determinando o cumprimento de uma carga horária mínima e, opcionalmente, máxima dentre as unidades do grupo.

Art. 21. Podem ser incluídas como unidades curriculares complementares:

I – atividade de iniciação à docência;

II – atividade de iniciação à pesquisa;

III – ações de extensão, conforme referido no artigo 29 desta Resolução;

IV – atividade não obrigatória de iniciação profissional, incluindo estágio não obrigatório e participação em empresa júnior;

V – produção técnica, científica ou artística;

VI – participação em evento ou seminário técnico, científico, artístico e/ou esportivo; ou

VII – outra atividade estabelecida pelo projeto pedagógico de cada curso.

§ 1º A normatização da contabilização da carga horária complementar é de competência do colegiado do curso.

§ 2º A carga horária a ser cumprida exclusivamente através de unidades curriculares complementares em toda estrutura curricular não pode ser inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) da carga horária total da estrutura curricular.

§ 3º unidades curriculares do tipo disciplina, módulo ou bloco e atividades do tipo trabalho de conclusão de curso ou estágio obrigatório não podem ser incluídas na contabilização da carga horária complementar.

§ 4º O curso pode fracionar a carga horária complementar exigida, estabelecendo grupos de unidades curriculares complementares e determinando o cumprimento de uma carga horária mínima e, opcionalmente, máxima dentre as unidades curriculares do grupo.

§ 5º Não podem ser impostas restrições ao registro da carga horária complementar cumprida pelo discente em razão da quantidade de horas registradas mesmo que excedam o limite máximo de horas para esse tipo de unidade curricular, que podem contribuir para a integralização curricular, caso em que constarão do histórico como carga horária adicional.



§ 6º As ações de extensão, previstas no inciso III do *caput* deste artigo, devem, obrigatoriamente, fazer parte integrante dos projetos pedagógicos de todos os cursos de graduação, perfazendo um percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

Art. 22. A estrutura curricular se organiza, de forma sequenciada, em níveis, que devem ser, preferencialmente, obedecidos pelos discentes para a integralização curricular, cada um dos quais correspondendo a um período letivo regular.

Parágrafo único. As unidades curriculares optativas e complementares não se vinculam a um nível específico da estrutura curricular.

Art. 23. Quaisquer alterações no PPC já aprovadas pelo Colegiado de Curso necessitam de posterior aprovação pelo CONEP, exceto:

- I – alterações em ementas, pré-requisitos, correquisitos, objetivos e bibliografias de unidades curriculares;
- II – criação ou extinção de unidades curriculares optativas ou dentro de um bloco;
- III – adequações relativas às ações de Formação em Extensão, as quais constarão em regulamento próprio aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Alterações, que modificarem a distribuição dos encargos didáticos previstos no PPC, devem ter anuência das unidades acadêmicas provedoras de docentes e/ou de infraestrutura física envolvidas nas alterações quanto às novas condições de oferta, referendadas pelos seus respectivos órgãos colegiados.

§ 2º Modificações na matriz curricular do curso devem ser acompanhadas por tabela de equivalências entre a antiga e a nova matrizes.

§ 3º O novo PPC deve, obrigatoriamente, determinar como será a transição para o novo currículo dos discentes que já se encontram matriculados no currículo anterior, cujo número de semestres letivos deverá ser determinado pelo Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante.

§ 4º Todas as alterações curriculares são registradas no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES CURRICULARES

Art. 24. As unidades curriculares são as unidades de estruturação didático-pedagógica, que compõem as estruturas curriculares.

Parágrafo único. As unidades curriculares são vinculados a uma unidade acadêmica, que é a responsável pelo seu oferecimento.



Art. 25. A caracterização de uma unidade curricular contém, obrigatoriamente, código, nome, unidade de vinculação, carga horária, ementa ou descrição, modalidade de oferta e eventuais pré-requisitos, correquisitos e equivalências.

§ 1º O código, o nome, a carga horária e a modalidade de oferta são inalteráveis, exceto por necessidade operacional do sistema oficial de registro e controle acadêmico ou para alteração apenas da carga horária docente.

§ 2º Carga horária é a quantidade total de horas a serem cumpridas pelo discente para integralização da unidade curricular.

§ 3º Ementa ou descrição é a descrição sumária do conteúdo a ser desenvolvido ou das atividades a serem executadas na unidade curricular.

§ 4ª A modalidade indica se a unidade é oferecida de forma presencial ou a distância.

Art. 26. As unidades curriculares são dos seguintes tipos:

- I – disciplinas;
- II – módulos;
- III – blocos; ou
- IV – atividades acadêmicas

Art. 27. Cada unidade curricular do tipo disciplina, módulo ou bloco deve ser detalhada por um programa que contenha:

- I – caracterização, conforme definido no artigo 25;
- II – objetivos; e
- III – conteúdo.

§ 1º O programa da unidade curricular deve ser implantado pela unidade acadêmica no sistema oficial de registro e controle acadêmico, após aprovação pela unidade, bem como todas as modificações posteriores.

§ 2º A aprovação de um novo programa ou de modificações do programa anterior não elimina o registro dos programas precedentes, mantendo-se todos eles no sistema oficial de registro e controle acadêmico com a informação dos respectivos períodos letivos de vigência.

Art. 28. Para as unidades curriculares nas quais há formação de turmas, cada turma deve ser detalhada por um plano de ensino que contenha:

- I – metodologia;
- II – procedimentos de avaliação da aprendizagem;
- III – referências; e



IV – cronograma das aulas e avaliações.

Art. 29. A formação em extensão e sua curricularização possuem regulamentação em resolução própria.

Art. 30. O sistema de registro acadêmico das ações de extensão e da carga horária complementar cumpridas pelo discente deve permitir o registro individual de cada ação realizada, após validação pela coordenadoria de curso, associando-a a um dos grupos definidos nos incisos I a VII do artigo 21 ou a outros grupos que sejam acrescentados, com a possibilidade de emissão de documento comprobatório, que descreva as atividades complementares realizadas.

Seção I

DAS RELAÇÕES ENTRE UNIDADES CURRICULARES

Art. 31. Uma unidade curricular é pré-requisito de outra quando o conteúdo ou as atividades da primeira são indispensáveis para o aprendizado do conteúdo ou para a execução das atividades da segunda.

§ 1º A matrícula na segunda unidade curricular é condicionada à aprovação na primeira, excetuando-se as situações de quebra de pré-requisitos autorizadas pelas coordenadorias de curso.

§ 2º A segunda unidade curricular só pode ser incluída em uma estrutura curricular se a primeira também estiver incluída em um nível anterior da mesma estrutura curricular.

Art. 32. Uma unidade curricular é correquisito de outra quando o conteúdo ou as atividades da segunda complementam as da primeira.

§ 1º A matrícula na segunda unidade curricular é condicionada à implantação da matrícula no primeira.

§ 2º A exclusão da matrícula ou trancamento da primeira unidade curricular implica a exclusão ou trancamento da segunda.

§ 3º A segunda unidade curricular só pode ser incluída em uma estrutura curricular se a primeira também estiver incluída em um nível anterior ou igual da mesma estrutura curricular.

Seção II

DAS DISCIPLINAS

Art. 33. Disciplina é um instrumento de ensino-aprendizagem, que envolve um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária semanal e semestral predeterminada, em um período letivo.



§ 1º Só podem ser cadastradas como disciplinas presenciais as unidades curriculares em que sejam oferecidas aulas semanais em horário fixo ao longo de todo o período letivo e em local predeterminado, com presença obrigatória do docente e dos discentes às aulas, não sendo permitido o cadastramento como disciplinas de unidades, tais como estágios, trabalhos de conclusão de curso e outras unidades curriculares, que fogem ao modelo tradicional de disciplinas.

§ 2º As disciplinas ofertadas na modalidade EAD seguem a mesma caracterização das disciplinas ofertadas na modalidade EDP, exceto quanto às exigências de horário fixo e de presença obrigatória do docente e dos discentes às aulas.

Art. 34. A criação de uma disciplina é proposta a uma unidade acadêmica por solicitação do colegiado de curso.

Parágrafo único. É facultada à unidade acadêmica a proposição de criação de disciplina, independentemente de solicitação de qualquer colegiado de curso, sendo que, nesse caso, a sua incorporação a uma estrutura curricular depende da aprovação pelo respectivo colegiado de curso.

Art. 35. A disciplina fica vinculada à unidade acadêmica, que aprovou a sua criação.

Art. 36. A carga horária da disciplina, que corresponde ao tempo total de ensino ministrado aos discentes, é sempre múltipla de 15 (quinze) horas.

§ 1º Para cumprimento da carga horária total nas disciplinas, observado o disposto no artigo 63, o desenvolvimento da disciplina deve ser compatível com o total de semanas previsto nos períodos letivos regulares.

§ 2º A carga horária das disciplinas é detalhada em carga horária presencial e a distância, e em carga horária teórica e prática, devendo ser observados os limites legais de atividades ofertadas na modalidade educação a distância em cursos oferecidos na modalidade educação presencial.

Seção III DOS MÓDULOS

Art. 37. Módulo é a unidade curricular que possui caracterização análoga à de disciplina com as seguintes ressalvas:

- I – não requer carga horária semanal determinada;
- II – pode formar turmas, cuja duração não coincida integralmente com a do período letivo vigente, desde que não ultrapasse a data de término do período prevista no Calendário Acadêmico.



§ 1º Só podem ser cadastradas como módulos presenciais as unidades curriculares em que sejam oferecidas aulas com presença obrigatória do docente e dos discentes, não sendo permitido o cadastramento como módulos de unidades curriculares em que a carga horária integralizada pelo discente e a quantidade de horas de aula ministradas pelo docente ou docentes sejam distintas.

§ 2º Os módulos a distância seguem a mesma caracterização dos módulos presenciais, exceto quanto à exigência de presença obrigatória do docente e dos discentes às aulas.

§ 3º Aplicam-se aos módulos, no que couber, todas as disposições relativas a disciplinas, inclusive o disposto no § 2º do artigo 36.

Seção IV DOS BLOCOS

Art. 38. O bloco é composto de subunidades articuladas, que funcionam, no que couber, com características de disciplinas ou módulos.

Art. 39. O bloco é caracterizado, como as demais unidades curriculares, com alguns elementos adicionais, que caracterizam as subunidades.

§ 1º As subunidades se caracterizam por nome, carga horária e ementa, de livre definição, por um código derivado do código do bloco e pelas demais características, que serão idênticas às definidas para o bloco.

§ 2º A carga horária do bloco é a soma das cargas horárias das subunidades e sua descrição engloba as ementas das subunidades.

Art. 40. Aplicam-se aos blocos e suas subunidades, no que couber, todas as disposições desta Resolução relativas a disciplinas ou módulos.

Seção V DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 41. As atividades acadêmicas são aquelas que, em articulação com as demais unidades curriculares, integram a formação do discente conforme previsto no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas diferem das disciplinas, módulos e blocos por não serem utilizadas aulas como o instrumento principal de ensino-aprendizagem.

Art. 42. A competência para a proposição de criação de uma atividade acadêmica é da unidade acadêmica ou da coordenadoria do curso.

§ 1º Atividades acadêmicas que correspondem a projetos ou ações institucionais também podem ser propostas pelas Pró-reitorias da Universidade.



§ 2º A atividade acadêmica fica vinculada ao órgão que a criou.

Art. 43. A atividade acadêmica é caracterizada como as demais unidades curriculares, observando as suas especificidades.

§ 1º A descrição compreende as ações previstas a serem desenvolvidas pelo discente, podendo ser dimensionadas de modo a oferecer várias formas de agir para o seu cumprimento, conforme normatização do órgão que a criou.

§ 2º A carga horária é detalhada em carga horária discente, que é o número de horas que são adicionado ao processo de integralização curricular do discente após o cumprimento da atividade, e docente, que representa o total de horas de trabalho do docente.

§ 3º Para as atividades que envolvem extensão, deve ser registrada a quantidade de horas correspondentes dentro da carga horária total da atividade conforme previsto na Resolução, que regulamenta a Formação em Extensão referida no art. 29 desta Resolução.

Art. 44. Quanto à forma da participação dos discentes e docentes, as atividades acadêmicas podem ser de três tipos:

- I – atividade autônoma;
- II – atividade de orientação individual; ou
- III – atividade coletiva.

Art. 45. Quanto à função que desempenham na estrutura curricular, as atividades acadêmicas podem ter as seguintes naturezas:

- I – estágio supervisionado;
- II – trabalho de conclusão de curso; ou
- III – atividade integradora de formação.

Subseção I DAS ATIVIDADES AUTÔNOMAS

Art. 46. As atividades autônomas são as atividades acadêmicas que o discente desempenha a partir de seu interesse individual e que o projeto pedagógico ou o colegiado do curso avalie, que contribuem para a formação e que podem ser incluídas no processo de integralização curricular.

§ 1º As atividades autônomas incluem cursos, participações em eventos e produção científica ou artística além de outras atividades, que se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo.



§ 2º Também, podem ser cadastradas como atividades autônomas aquelas nas quais, apesar de haver a participação ou orientação de docentes, o esforço docente já é computado por outros meios no sistema de registro e controle.

§ 3º As atividades autônomas não possuem carga horária docente associada e não permitem a previsão de aulas nem a formação de turmas na sua execução

Subseção II DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 47. As atividades de orientação individual são as atividades acadêmicas que o discente desempenha individualmente sob a orientação de um docente da UFSJ e que, no entendimento do projeto pedagógico do curso, são obrigatórias ou contribuem para sua formação e devem ser registradas no histórico escolar.

§ 1º São caracterizadas como atividades de orientação individual o estágio supervisionado orientado de forma individual e o trabalho de conclusão de curso além de outras atividades acadêmicas, que se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º As atividades de orientação individual têm cargas horárias discente e docente definidas, sendo a primeira superior à segunda, conforme definição do colegiado de curso.

§ 3º Não podem ser previstas aulas nem formadas turmas nas atividades de orientação individual.

Subseção III DAS ATIVIDADES COLETIVAS

Art. 48. As atividades coletivas são aquelas previstas no projeto pedagógico do curso em que um grupo de discentes cumpre as atividades previstas para aquela unidade curricular sob a condução de um ou mais docentes da UFSJ.

§ 1º São caracterizados como atividades coletivas o estágio supervisionado orientado de forma coletiva e as atividades integradoras envolvendo grupos de discentes além de outras atividades acadêmicas que se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º São formadas turmas para cumprimento das atividades coletivas.

Art. 49. As atividades coletivas têm forma da participação dos discentes e docentes intermediária entre as unidades curriculares baseadas em aulas (disciplinas, módulos e blocos) e os demais tipos de atividade, sendo possível a previsão de aulas em parte do tempo.



§ 1º Na caracterização da atividade coletiva, a carga horária total da unidade curricular, que corresponde à carga horária discente, é explicitamente dividida entre o número de horas que são ministradas sob a forma de aulas, que pode ser igual a zero, e as horas que não são ministradas sob a forma de aulas.

§ 2º A carga horária docente será igual à carga horária discente na parte que é ministrada sob a forma de aulas e inferior à discente no restante das horas.

Art. 50. Aplicam-se às turmas das atividades coletivas que preveem aulas os mesmos procedimentos e normas previstos para as unidades curriculares do tipo módulo, considerando-se apenas a parte da carga horária da atividade, que é prevista sob a forma de aulas como sendo a carga horária do módulo.

Parágrafo único. As turmas das atividades coletivas que não preveem aulas não terão horário definido.

Subseção IV DO ESTÁGIO

Art. 51. Estágio é uma atividade acadêmica, definido como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação de educando para o trabalho profissional, possuindo regulamentação em resolução própria.

Art. 52. Do ponto de vista dos registros acadêmicos, o estágio é caracterizado como uma atividade acadêmica de um dos seguintes tipos de acordo com sua natureza:

I – atividade de orientação individual, quando cada discente dispõe do seu próprio orientador e executa o estágio de forma individual e semiautônoma.

II – atividade coletiva, quando o docente orienta coletivamente um grupo de discentes em atividades de preparação ou prática para o exercício profissional.

Art. 53. O estágio curricular deve ser registrado no histórico escolar do discente, explicitamente ou como opção apenas para o caso do estágio curricular não obrigatório, como integrante das unidades curriculares, que cumprem a carga horária complementar.

Art. 54. O estágio caracterizado como atividade coletiva é registrado no sistema oficial de registro e controle acadêmico como uma turma da unidade curricular correspondente.

§ 1º O docente da turma desempenha a função de orientador de estágio.

§ 2º A descrição da unidade curricular e o plano de ensino da turma cumprem o papel de plano de atividades do estagiário.



§ 3º Os relatórios de estágio servem como base para avaliação do aprendizado na turma.

Art. 55. O estágio caracterizado como atividade de orientação individual é registrado pela coordenadoria do curso no período letivo regular de sua conclusão.

Parágrafo único. Estágios com duração superior a um semestre podem ser registrados em mais de um período letivo, através de unidades curriculares distintas criadas para este fim, utilizando os relatórios parciais como mecanismos de avaliação nos períodos letivos intermediários.

Art. 56. O estágio não obrigatório a ser registrado apenas como integrante das unidades curriculares que cumprem a carga horária complementar e segue os procedimentos de registro definidos para essas unidades curriculares no sistema oficial de registro e controle acadêmico.

Subseção V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 57. O trabalho de conclusão de curso corresponde a uma produção acadêmica, que sintetiza os conhecimentos e habilidades construídos durante o curso de graduação e tem sua regulamentação feita em cada colegiado de curso.

Art. 58. O trabalho de conclusão de curso deve ser desenvolvido individualmente, sob a orientação de um docente designado para esse fim, sendo possível a participação de um coorientador.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão de curso é, necessariamente, caracterizado como atividade de orientação individual.

Art. 59. É facultada aos cursos, na elaboração dos projetos pedagógicos, a previsão de contabilização de carga horária discente e docente para o trabalho de conclusão de curso conforme PPC do curso.

Subseção VI DAS ATIVIDADES INTEGRADORAS DE FORMAÇÃO

Art. 60. As atividades integradoras de formação são aquelas previstas no projeto pedagógico do curso como unidades curriculares obrigatórias, optativas ou complementares e que não se enquadram como disciplinas, módulos ou blocos nem têm a natureza de estágio ou trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. As atividades listadas no artigo 21 desta Resolução devem ser registradas como atividades integradoras de formação.

TÍTULO IV DO CALENDÁRIO ACADÊMICO E DO PERÍODO LETIVO



Art. 61. Os períodos letivos são definidos no Calendário Acadêmico, incluindo as datas e prazos que regem o funcionamento acadêmico dos cursos de graduação nos períodos letivos do ano seguinte.

§ 1º O Calendário Acadêmico é aprovado anualmente, até a 10ª (décima) semana do segundo período letivo regular, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP).

§ 2º O Calendário Acadêmico deve garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos no ano.

Art. 62. Os cursos de graduação se desenvolvem anualmente em dois períodos letivos semestrais regulares definidos no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. O período letivo regular tem duração de 17 (dezesete) semanas.

Art. 63. O Calendário Acadêmico reservará, entre períodos regulares, espaço para períodos letivos especiais de férias, nos quais a oferta de unidades curriculares é optativa para cursos e unidades acadêmicas.

§ 1º Quaisquer unidades curriculares podem ser ofertadas ou realizadas em período letivo especial de férias.

§ 2º O período letivo especial de férias deve ter uma duração mínima de 3 (três) semanas.

§ 3º Em situações excepcionais, os períodos letivos especiais podem ser suprimidos, devendo-se garantir o mínimo de 15 (quinze) dias entre os períodos letivos regulares.

§ 4º Para anos letivos que possuem a necessidade de reposição de aulas, as atividades de reposição devem ser ministradas, preferencialmente, em períodos letivos especiais de férias.

TÍTULO V DO HORÁRIO INSTITUCIONAL

Art. 64. O tempo de duração da hora-aula dos Cursos de Graduação da UFSJ é de 55 (cinquenta e cinco) minutos.

Art. 65. Os horários de aula dos Cursos de Graduação da UFSJ são:

I – Turno matutino:

- a) primeiro horário – de 07h05 às 08h;
- b) segundo horário – de 08h às 08h55;
- c) terceiro horário – de 08h55 às 09h50;
- d) quarto horário – de 10h00 às 10h55;



- e) quinto horário – de 10h55 às 11h50;
- f) sexto horário – de 11h50 às 12h45.

II – Turno vespertino:

- a) primeiro horário – de 13h15 às 14h10;
- b) segundo horário – de 14h10 às 15h05;
- c) terceiro horário – de 15h15 às 16h10;
- d) quarto horário – de 16h10 às 17h05;
- e) quinto horário – de 17h05 às 18h;
- f) sexto horário – de 18h às 18h55.

III – Turno noturno:

- a) primeiro horário – de 19h às 19h55;
- b) segundo horário – de 19h55 às 20h50;
- c) terceiro horário – de 21h às 21h55;
- d) quarto horário – de 21h55 às 22h50.

Parágrafo único. Os cursos de graduação, que ofertam unidades curriculares obrigatórias do tipo disciplina, módulo ou bloco, de forma regular, em mais de um turno, são considerados cursos oferecidos em turno integral.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Os prazos para submissão de propostas de reformulação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação não adequados às normas e à legislação vigentes são definidos, periodicamente, pela PROEN e aprovados pelo CONEP.

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação adequados a esta Resolução devem ser aprovados pelo CONEP até o dia 18 de dezembro de 2022.

Art. 67. Os casos não previstos nesta Resolução são resolvidos pelo CONEP.

Art. 68. Revogam-se as Resoluções CONEP nº 2, de 30 de abril de 1997, nº 27, de 30 de setembro de 2009, nº 22, de 31 de julho de 2013, e nº 7, de 7 de abril de 2021.

Art. 69. Esta Resolução entra em vigor em 13 de dezembro de 2021, exceto o parágrafo único do artigo 62, que passará a vigorar a partir do 1º semestre letivo regular de 2023.



Universidade Federal
de São João del-Rei

CONEP – UFSJ
Parecer N° 076/2021
Aprovado em 01/12/2021

São João del-Rei, 01 de dezembro de 2021.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Publicada no BIN nº 273 em 03/12/2021